

Processo:	DPGE II	Emissão:	16/01/2025
Subprocesso:	Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão:	FGC250024

DPGE COM CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS (DPGE II)

PROCEDIMENTOS DE CESSÃO - MODALIDADE VAREJO (CONSIGNADO SETOR PÚBLICO, VEÍCULOS, CRÉDITO PESSOAL E CDC)

Processo: DPGE II	Emissão: 16/01/2025
Subprocesso: Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão: FGC250024

Sumário

1. Adesão da instituição financeira associada para a modalidade de DPGE II	3
2. Operacionalização da instituição financeira associada com a registradora.....	3
3. Operacionalização da instituição financeira associada com o FGC.....	3
4. Formalização do “Contrato Master de DPGE II”	4
5. Formalização do “Contrato de Gravame” na registradora.....	4
6. Validação de convênios (entes consignantes) e banco-cobrador.....	4
7. Acesso a base de liquidação de parcelas	5
7.1. Consignado do convênio INSS	6
8. Gestão e controle dos contratos cedidos em garantia (Manutenção da Carteira)	6
8.1. Portabilidade, contratos aditados, liquidados antecipadamente e outros	6
8.2. Solicitação de devolução de contratos.....	6
9. Acordo de nível de Serviços (SLA)	7
10. Características do DPGE II.....	8
10.1. Limite disponível e teto	8
10.2. Valor Mínimo do ativo e prazo de emissão	8
10.3. Garantia Especial e Proteção	8
11. Critérios de Elegibilidade	9

Processo: DPGE II	Emissão: 16/01/2025
Subprocesso: Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão: FGC250024

1. Adesão da instituição financeira associada para a modalidade de DPGE II

A instituição financeira associada deverá manifestar o interesse de aderir a modalidade de emissão de DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC) com Cessão Fiduciária de Recebíveis (DPGE II) entrando em contato com a área financeira do FGC (fgc.financeiro@fgc.org.br).

A área financeira do FGC realiza junto a instituição financeira, o *onboarding* (chamada de vídeo) de alinhamento sobre os procedimentos de cessão fiduciária de recebíveis (cessão de garantias) por meio de registro de ônus e gravames, limites de emissão e critérios de elegibilidade referentes à operacionalização do DPGE.

Após a realização do *onboarding*, caso a instituição financeira associada possua carteira elegível para cessão de garantias, receberá do FGC o kit de boas-vindas contendo os manuais e documentos necessários para homologação e operacionalização.

2. Operacionalização da instituição financeira associada com a registradora

A instituição financeira deverá estar cadastrada como participante na registradora autorizada pelo Banco Central a operar com registro na modalidade de ônus e gravames. Caso ainda não seja participante, deverá entrar em contato com a registradora, cumprir o plano homologatório e se habilitar.

Após realização do cadastro, a instituição financeira associada estará apta a formalizar e registrar no ambiente da registradora o contrato de Ônus e Gravames ("Contrato de Gravame") e posterior, vinculação dos contratos (CCBs) de varejo.

3. Operacionalização da instituição financeira associada com o FGC

A instituição financeira deverá realizar o processo homologatório de DPGE II com o FGC. O plano homologatório inclui todas as etapas executadas em produção, tais como: criação do contrato de gravames na registradora, cessão da carteira de recebíveis na modalidade varejo, devolução de contratos e emissão de DPGE no ambiente da registradora.

Processo: DPGE II	Emissão: 16/01/2025
Subprocesso: Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão: FGC250024

4. Formalização do “Contrato Master de DPGE II”

Para iniciar o processo em produção, deverá ser formalizado entre instituição financeira associada e FGC, o “Contrato Master de DPGE II” (Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças). Após assinaturas por ambas partes e validação da área de Formalização do FGC, o instrumento será anexado ao Contrato de Ônus e Gravames na registradora.

5. Formalização do “Contrato de Gravame” na registradora

Para realização da cessão de recebíveis, será formalizado na registradora o Contrato de Gravame entre o FGC e a instituição financeira associada. O instrumento será gerado eletronicamente pelo FGC no ambiente da web da registradora e deverá ser confirmado pela instituição financeira associada em até cinco dias corridos, caso contrário, o instrumento deverá ser novamente gerado. O número deste instrumento será a chave para vinculação dos contratos de recebíveis da instituição financeira para o FGC.

6. Validação de convênios (entes consignantes) e banco cobrador

A instituição financeira deverá encaminhar ao FGC as seguintes informações para validação dos convênios (ente consignantes) e/ou bancos-cobradores (demais carteiras da modalidade varejo):

- **Carteira de Consignado Setor Público**

Só serão aceitos para cessão da recebíveis os entes consignantes (convênios) aprovados pelo FGC. Para validação dos entes, a instituição financeira deverá informar quais convênios pretende enviar como lastro para o FGC, caso os convênios já estejam previamente validados e ativos, poderá prosseguir com a cessão. Caso contrário, deverá preencher e enviar o “Formulário de Cadastro e Avaliação de Convênios” para aprovação das áreas competente.

- **Demais produtos de Varejo**

Processo: DPGE II	Emissão: 16/01/2025
Subprocesso: Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão: FGC250024

As informações sobre o banco cobrador (banco, agência e conta) que realiza as baixas dos pagamentos da carteira de recebíveis deverão ser informadas pela instituição financeira. São aceitos apenas operações onde o banco cobrador não seja parte do mesmo conglomerado financeiro da instituição financeira.

7. Acesso a base de liquidação de parcelas

Para início das operações no ambiente de produção, é necessário que o FGC possua acesso as bases diárias (carteira de veículos e crédito pessoal) disponibilizadas pelo banco cobrador ou mensais (carteira de crédito consignado) de liquidação dos recebíveis disponibilizada pelos entes consignatários, para acompanhamento das baixas de parcelas (performance da carteira) dos contratos cedidos. Os arquivos de retorno (Baixa) ou CNAB dos convênios devem ser disponibilizados eletronicamente no site da processadora do ente ou banco cobrador, em caráter excepcional poderemos receber por e-mail, obedecendo aos seguintes critérios:

- **E-mail**

O convênio deverá copiar o FGC (através do endereço sgo.operacao@fgc.org.br) nas mensagens encaminhadas para a Instituição Financeira com o arquivo de retorno, garantido assim o recebimento do arquivo ao mesmo tempo pela Instituição e pelo FGC; O domínio do e-mail deve conter ou ser semelhante à descrição do nome do convênio, não sendo permitida a utilização dos e-mails particulares ou com domínio da instituição financeira, como por exemplo: @gmail.com, @uol.com.br, @terra.com.br, @itau.com.br, @bradesco.com.br, etc.

- **Site**

O site deverá ser do próprio convênio, não sendo permitida a utilização do site da instituição para disponibilização dos arquivos;

Deverá ser criado usuário e senha para os operadores indicados pelo FGC, para acesso mensal aos arquivos.

Para o devido processamento do arquivo retorno, além de identificação da instituição remetente, deverá conter elementos mínimos para a realização das baixas: CPF do devedor e valor pago. Nos casos de entidades que trabalham com alguma outra forma de envio será necessária análise para validação de um procedimento adequado e a validação do FGC.

Processo: DPGE II	Emissão: 16/01/2025
Subprocesso: Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão: FGC250024

7.1. Consignado do convênio INSS

As instituições que desejarem operar com o convênio INSS, deverão enviar o último arquivo de liquidações (SUB.ECO) disponibilizado pelo INSS para validação da assinatura digital implantada pela DATAPREV.

Quando em produção, a instituição ficará responsável por retransmitir mensalmente ao FGC o arquivo de liquidações (sempre na última semana do mês, quando o arquivo é liberado pelo INSS), através do canal de transmissão de arquivos implantado, **em sua forma original e sem alterações**. O arquivo recebido será utilizado para processamento da liquidação dos contratos cedidos ao FGC.

8. Gestão e controle dos contratos cedidos em garantia (Manutenção da Carteira)

É responsabilidade da instituição financeira associada, a gestão da carteira cedida avaliando os vencimentos futuros dos recebíveis e dos DPGE's de forma a evitar uma eventual insuficiência de garantias. Como instrumento, o FGC disponibilizará o **Sistema de Gestão Operacional (SGO)**, para auxiliar na gestão da carteira de recebíveis cedida como lastro e limites e vértices de prazo para captação no endereço <https://sgo.fgc.org.br/>.

8.1. Portabilidade, contratos aditados, liquidados antecipadamente e outros

Referente aos contratos cedidos, é obrigação da instituição financeira associada realizar semanalmente a solicitação de devolução dos contratos que sofrerem quaisquer tipos de liquidações antecipadas, refinanciamentos, portabilidade, dentre outras e recompor o lastro com a cessão de novos contratos de garantia, quando for o caso.

Caso haja insuficiência de garantias para cobertura do limite (saldo atualizado do montante de DPGE II), a instituição financeira estará sujeita a penalidades, conforme rege o "Contrato Master de DPGE II, bem como deve ter ciência de que o Banco Central do Brasil será informado da ocorrência da situação.

8.2. Solicitação de devolução de contratos

A instituição financeira poderá a qualquer tempo solicitar ao FGC a devolução dos contratos cedidos como lastro, desde que mantenha razão de garantia suficiente para cobertura do saldo atualizado do montante de DPGE II. Caso o FGC observe que a devolução de contratos poderá

Processo: DPGE II	Emissão: 16/01/2025
Subprocesso: Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão: FGC250024

decorrer em insuficiência de garantia para cobertura do limite, se reserva no direito de não aprovar a devolução até que a instituição financeira recomponha o limite.

Quando da devolução dos recebíveis, o FGC irá efetuar o desbloqueio na registradora e a registradora informa a instituição financeira sobre os recebíveis desbloqueados através de consulta em tela em D+0 ou através dos retornos (arquivo batch) em D+1,

Nestes casos, importante observar que contratos que constituíram garantia do FGC em algum momento e que foram devolvidos, a pedido da instituição ou por ação do FGC, não podem ser reenviados para reposição da garantia.

9. Acordo de nível de serviços (SLA)

O envio de novos contratos seguirá o mesmo SLA de processamento, como lastro de garantia sensibiliza o limite apenas em D+1 após o processamento do arquivo disponibilizado pela entidade registradora.

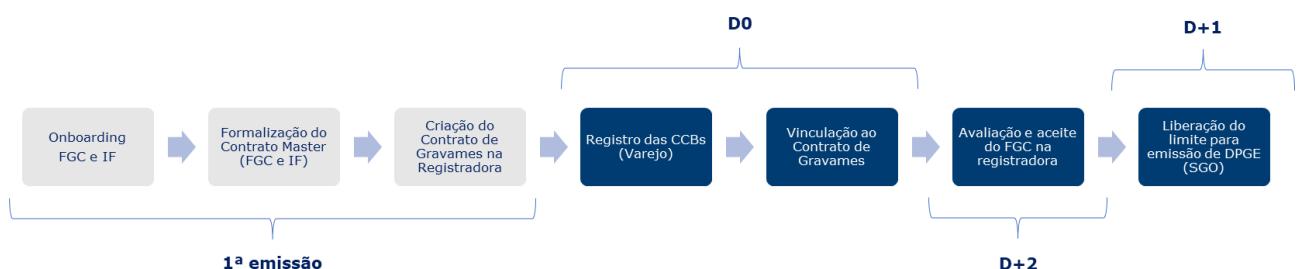


Figura 1. Fluxo Operacional Resumido

Processo: DPGE II	Emissão: 16/01/2025
Subprocesso: Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão: FGC250024

10. Características do DPGE II

10.1. Limite disponível e teto

Um dia útil após a realização da cessão fiduciária de recebíveis vinculado ao "Contrato de Ônus e Gravames", a instituição financeira poderá verificar o seu limite disponível e seus respectivos vértices de prazo para captação através do SGO.

O FGC reserva-se o direito de conceder à instituição financeira o limite de captação condicionado ao fluxo de vencimentos dos ativos cedidos, com o objetivo de evitar a captação de DPGE com garantias insuficientes, quando analisado o fluxo de vencimentos dos ativos.

Conforme a Resolução nº 5.114, o montante (atualizado) das captações por meio de DPGE está limitado ao maior dos seguintes valores, **não podendo exceder a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais):**

- Total do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA); ou
- O resultado da diferença entre cinco vezes o PLA e o Valor de Referência (VR)

10.2. Valor Mínimo do ativo e prazo de emissão

O valor mínimo para emissão de DPGE é de R\$1.000.000,00 (um milhão) por ativo, com prazos de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, de acordo com o tipo de carteira cedida, conforme especificado nos Critérios de Elegibilidade.

Obs.: DPGE não possui liquidez, portanto não é permitido realizar resgate/liquidação antecipada.

10.3. Garantia Especial e Proteção

A garantia do FGC em caso de liquidação ou intervenção da instituição financeira emissora de DPGE é de R\$ 40 milhões por titular (CPF/CNPJ), para cada conglomerado financeiro e até R\$ 400 milhões se o titular for uma instituição financeira associada ao FGC. Possuem proteção do FGC, todos os detentores de DPGE, incluindo os institucionais, como fundos de investimento, seguradoras e entidades de previdência complementar.

Processo: DPGE II	Emissão: 16/01/2025
Subprocesso: Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão: FGC250024

11. Critérios de Elegibilidade

O FGC a seu critério e a qualquer tempo, poderá alterar normas, procedimentos e critérios de elegibilidade estabelecidos, bem como analisar e aprovar eventuais procedimentos de exceção para garantir o equilíbrio do processo.

O FGC somente aceitará como cessão fiduciária de recebíveis as operações contratadas pela própria instituição financeira.

São aceitos como lastro as operações de:

- Consignado do setor público (INSS, federal, estadual ou municipal)
- Veículos Leves e Pesados
- Crédito Pessoal (CP)
- CDC – Outros

Obs.: FGC futuramente poderá aceitar novos produtos, conforme demanda das instituições financeiras associadas e avaliação das áreas competentes do próprio FGC.

Os produtos terão percentual de garantia diferenciados que variam de acordo com o seu grau de risco. A taxa de desconto a ser considerada no registro de cada direito creditório como garantia, será igual à da taxa do contrato.

VAREJO				
PRODUTO	CONSIGNADO (INSS/Federal)	CONSIGNADO (Estadual/Municipal)	CDC - VEÍCULOS	CP/CDC - Outros
PRAZO EMISSÃO (DPGE)	06 a 36 meses de acordo com fluxo de vctos	06 a 36 meses de acordo com fluxo de vctos	06 a 36 meses de acordo com fluxo de vctos	06 a 12 meses de acordo com fluxo de vctos
PF/PJ?	PF	PF	PF	PF
VALOR MÍNIMO/MÁXIMO	Sem limite valor (mínimo/máximo)	Sem limite valor (mínimo/máximo)	PMT máxima de R\$4.000,00 para veículos leves e R\$8.000,00 para pesados	PMT máxima de R\$750,00
RATING	N/A	N/A	N/A	N/A
RAZÃO DE GARANTIA	110% a 150%	110% a 150%	120% a 135%	120% a 140%
GARANTIA	N/A	N/A	N/A	N/A
VALIDAÇÃO	Validação prévia FGC (Convênio/Ente consignante)	Validação prévia FGC (Convênio/Ente consignante)	Validação CPF/SERASA Banco cobrador de outro conglomerado	Validação CPF/SERASA Banco cobrador de outro conglomerado
FLUXO PARCELAS	Contratos de até 84 meses sendo 72 para composição de limite	Contratos de até 96 meses, considerando 60 meses para composição de limite	Até 60 meses	Até 18 meses
DEVOLUÇÃO FGC	Parcela em atraso de 60 dias ou mais, devolução total contrato	Parcela em atraso de 60 dias ou mais, devolução total contrato	Parcela em atraso de 45 dias ou mais, devolução total contrato	Parcela em atraso de 45 dias ou mais, devolução total contrato
OBSERVAÇÃO	Acesso ao ente consignante para realizar baixa de parcelas	Acesso ao ente consignante para realizar baixa de parcelas	Acesso ao banco cobrador para realizar a baixa de parcelas	Acesso ao banco cobrador para realizar a baixa de parcelas

Figura 2. Critérios de Elegibilidade - Quadro Resumo

Processo: DPGE II	Emissão: 16/01/2025
Subprocesso: Procedimento de Cessão de Recebíveis (Varejo)	Versão: FGC250024

A instituição financeira poderá consultar de forma detalhada em nosso site ([Critérios de Elegibilidade](#)).

Controle de versão e histórico de revisão (uso interno)

Data	Versão	Descrição	Área Responsável	Documento Publicado
30/12/2012	1.0	Elaboração do Documento.	Gerência Geral	FGC-120680-1
01/08/2013	1.1	Detalhamento dos procedimentos para acompanhamento da liquidação dos recebíveis.	Gerência Geral	FGC-130648
24/02/2014	1.2	Inclusão dos procedimentos relacionados a validação e leitura do SUB.ECO (ente INSS).	Gerência de Negócios e Finanças	FGC-140205
28/08/2015	1.3	Atualizado link de acesso ao sistema.	Gerência de Negócios e Finanças	FGC-151058
20/07/2018	1.4	Inclusão dos produtos CDC-Motos, CDC-Outros e CP; Atualização de documentação solicitada: societária e dados cadastrais; Atualização do novo logo e formatação.	Gerência de Negócios e Finanças	FGC-180651
06/10/2023	1.5	Novo procedimento (Ônus e Gravames)	Gerência de Negócios e Finanças	FGC-231148
16/01/2025	1.6	Exclusão do produto CDC-Motos; Alteração do valor máximo permitido para captação conforme Res. N° 5.114.	Gerência de Negócios e Finanças	FGC-250024